

AO EXPEDIENTE DO DIA  
06 de 06 de 2003  
05 de 06 de 2003



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 170 / 2003



INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO  
DO ESTADO A FESTA 'ALAFOLIA' DO  
MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba a festa ALAFOLIA que se realiza, anualmente, no mês de março, no município de Alagoa Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

(sustentada em Plenário, oralmente)

Sala das Sessões, 04 de junho de 2003.

FÁBIO NOGUEIRA  
Deputado Estadual

Aprovado em único Turno  
em 18 de 06 de 2003



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 170 sob o nº 170/03  
Em 05/06/2003  
p/ Fabiano  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 06/06/2003  
p/ Fabiano  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 06/06/2003.  
p/ Fabiano  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 06/06/2003  
p/ Fabiano  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2003.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
SCARVALHO FILHO  
Em 06/06/2003  
p/ Scarvalho  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2003.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 03 ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 05/06/2003.  
p/ Scarvalho  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI Nº 170/2003**

**INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO  
ESTADO DA PARAÍBA A FESTA  
“ALAFOLIA” DO MUNICÍPIO DE ALAGOA  
GRANDE.**

**PARECER 1981/03**

**AUTOR : DEP. FÁBIO NOGUEIRA  
RELATOR: DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 170/2003**, da lavra do nobre Deputado Fábio Nogueira, que “Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba a Festa “ALAFOLIA” do Município de Alagoa Grande”.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de junho do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



A proposta legislativa em análise, da lavra do insigne Deputado Fábio Nogueira, que tem como objetivo a inclusão da festa “**alafolia**”, do Município de Alagoa Grande, no calendário turístico do nosso Estado, é sem sombras de dúvidas, de grande valia, já que trará visitantes e, conseqüentemente, maior geração de emprego e renda, não só para o município de Alagoa Grande, mas para toda a Região”.

Assim sendo, entendo que os argumentos sustentados oralmente pelo inclito Deputado, em Plenário, justificam perfeitamente a aprovação da proposta, que afigura-se oportuna e procedente.

Diante de tais considerações, esta relatoria, opina indubitavelmente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa **do Projeto de Lei nº 170/2003**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2003.

  
**DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO**  
**RELATOR**

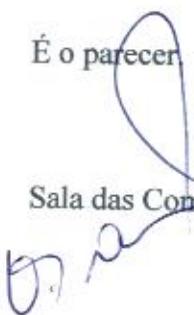
**III - PARECER DA COMISSÃO**



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 170/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação, nos termos do voto do inclito Relator.

É o parecer

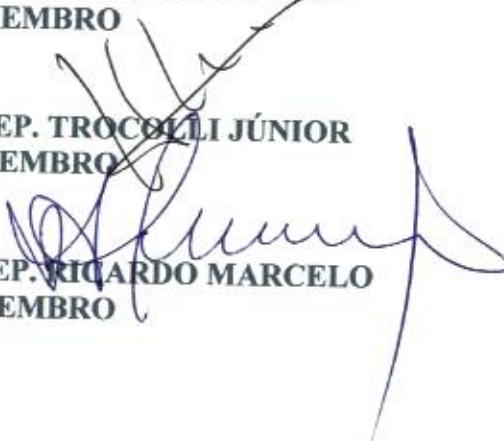
Sala das Comissões, 13 de junho de 2003.

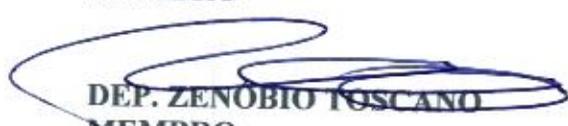
  
**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE

  
**DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO**  
RELATOR

**DEP. RODRIGO SOARES**  
MEMBRO

**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

  
**DEP. TROCCELLI JÚNIOR**  
MEMBRO

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
MEMBRO

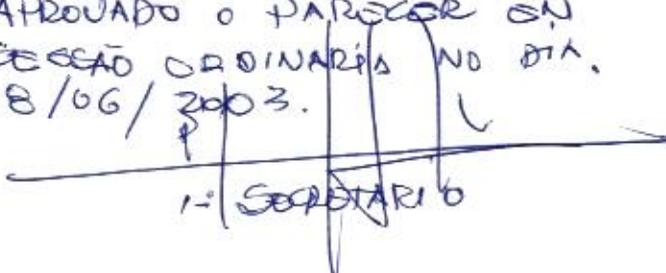
**DEP. RICARDO MARCELO**  
MEMBRO

Prezado em: \_\_\_\_\_ Turma  
Em: \_\_\_\_\_  
1.º Secretário

Apreciada Pela Comissão

No Dia 17/06/2003

APROVADO O PARECER EM  
SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA  
18/06/2003.

  
1.º SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

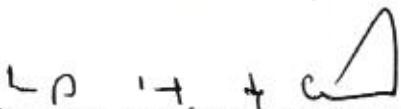
**Ofício nº 83 /2003**

**João Pessoa, 18 de junho de 2003.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 170/03 de autoria do Deputado Fábio Nogueira que "Inclui no calendário Turístico do Estado a festa "Alafolia" do Município de Alagoa Grande."*

**Atenciosamente,**

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
*Governador do Estado da Paraíba*  
*Palácio da Redenção*  
*Praça João Pessoa, S/N Centro*  
*João Pessoa PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO N° 71103**  
**PROJETO DE LEI N° 170/03**

**Inclui no calendário Turístico do Estado a festa**  
**“Alafolia” do Município de Alagoa Grande.**

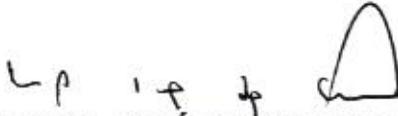
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba a festa Alafolia que se realiza, anualmente, no mês de março, no município de Alagoa Grande.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa” João Pessoa, 18 de junho de 2003.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente